

ministrativas às cláusulas IV, VII, VIII e XIII do Contrato nº 123/2020, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada, da execução e do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou diversos embaraços administrativos a SEPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Rolândia 34A, Bairro Higienópolis, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

Art. 2º - Designa o CAP PM RG 40354, Id. Func. 40109437, WAGNER DE MEDEIROS CORRÊA, da DABST, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000178/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#/, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR
Ordenador de Despesas

Id: 2304790

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA Nº 49 DE 11 DE MARÇO DE 2021****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no processo nº SEI-350094/000179/2021

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000179/2021, noticiando que a Empresa Reforço de Gêneros Alimentícios LTDA, responsável pelo fornecimento e distribuição dos gêneros alimentícios atinentes ao instrumento contratual SEPM nº 126/2020 (Ovos e laticínios), não apresentou as certidões de regularidade fiscal solicitadas, pela Administração Pública, necessárias à execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, qual seja: a de "Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", prevista nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico SRP nº. 065/2020, incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas IV, VII, VIII e XIII, do Contrato nº 126/2020, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada, da execução e do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou diversos embaraços administrativos a SEPM,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela Empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Rolândia 34A, Bairro Higienópolis, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

Art. 2º - Designa o MAJ PM RG 65.091, Id. Func. 22775285, MARCOS LEUNAN PEREIRA COSTA LEITE, da DABST, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350094/000179/2021, estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#/, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO
Ordenador de Despesas

Id: 2304793

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA Nº 50 DE 11 DE MARÇO DE 2021****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e Processo nº SEI-350192/000347/2021

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350192/000347/2021, noticiando que a Empresa DANTEO VIGILÂNCIA LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, responsável pela prestação de serviço de apoio administrativo atinentes ao instrumento contratual SEPM nº 006/2021, não apresentou as certidões de regularidade fiscal solicitadas, pela Administração Pública, necessárias à execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar; quais sejam: os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, prevista nos instrumentos convocatórios e contratuais do Pregão Eletrônico nº 067/2020, incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas IV, VII, VIII e XIII, do Contrato nº 006/2021, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada, da execução e do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou diversos embaraços administrativos a SEPM,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela Empresa DANTEO VIGILÂNCIA LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, situada na Rua Jonatas Serrano, nº 108, Taquara/RJ, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.549.341/0001-77.

Art. 2º - Designa o 1º TEN PM RG 98.678, Id. Func. 50141775, REGIS ROBERTO CAPITANI NORI, da DEA, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350192/000347/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#/, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR
Ordenador de Despesas

Id: 2304775

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA Nº 51 DE 16 DE MARÇO DE 2021****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e Processo nº SEI-350169/000258/2021

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/000258/2021 noticiando que a Empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, responsável pelo fornecimento e distribuição dos itens contidos no lote nº. 01, referente à aquisição de carnes vermelhas atinentes aos instrumentos contratual SEPM nº 093/2020, realizou no dia 21 de outubro de 2020 a entrega da mercadoria referente a Nota Fiscal nº 004510247, constando nela o total previsto de 110 Kg do gênero "alcatra", entretanto a contratada entregou somente 56,50 Kg, sendo o restante da entrega substituído por 53,50 Kg do item "lagarto". Frise-se que o valor por quilograma do item alcatra é de R\$ 22,19 e do lagarto redondo R\$ 19,69, o que perfaz uma diferença de R\$ 2,50 por quilograma. Considerando a quantidade de 53,50 Kg do item lagarto redondo entregue em substituição ao item alcatra, chega-se ao valor de R\$ 133,75 (cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) de prejuízo ao erário estadual, incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII, do Contrato nº 093/2020, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto, as obrigações da contratada, da execução e do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou diversos embaraços administrativos a SEPM,

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/000380/2021 noticiando que a Empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, responsável pelo fornecimento e distribuição dos itens contidos no lote nº 01, referente à aquisição de carnes vermelhas atinentes aos instrumentos contratual SEPM nº 093/2020, não entregou os gêneros alimentícios "charque traseiro" e "lombo suíno" - previsto no cronológico para o mês de outubro de 2020 -, nas seguintes unidades desta Secretaria de Estado de Polícia Militar: 6º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 15º BPM, 19º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 31º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, AjG e CFRPM,

incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII, do Contrato nº 093/2020, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto, as obrigações da contratada, da execução e do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou diversos embaraços administrativos a SEPM,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela Empresa a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, situada na Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Bairro Figueira - Duque de Caxias - RJ, CEP 25231-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0001-79.

Art. 2º - Designa o CAP PM RG 67020, Id. Func. 22419934, CARLOS HENRIQUE ELETERIO, da DCMUN, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/000258/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#/, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR
Ordenador de Despesas

Id: 2304784

Secretaria de Estado de Polícia Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO
DE 16/03/2021**

TORNA SEM EFEITO o ato concessório da Aposentadoria do servidor **RONALDO LOPES FERREIRA**, identidade funcional nº 554.541-2, matrícula nº 872.150-8, Inspetor de Polícia, de 3ª classe, do Quadro Permanente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de nº 019, de 29/01/2021, tendo em vista a Promoção SEPOL/ASSEJUR nº 671, de 30/11/2020, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir. Processo nº SEI-360022/000839/2020.

Id: 2304229

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 18/03/2021**

APOSENTA CARLOS EDUARDO CAMPOS LIMA, identidade funcional nº 2.969.932-0, matrícula nº 860.361-5, Perito Criminal, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, parágrafo 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014. Processo nº SEI-360267/000053/2021.

Id: 2304436

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 02/02/2021**

ATO DE 13.04.2018 - PUBLICADO NO D.O. DE 24.04.2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360048/000377/2020, **FICA** retificada a promoção por ato de bravura, concedida por meio do Processo Administrativo nº E-09/188/353/2016, de **GILBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA JUNIOR**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 4.372.915-0, à Classe Comissário, a que se refere o ato ora apostilado, mantidos os demais termos.

Id: 2304749

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 02/02/2021**

ATO DE 13.04.2018 - D.O. DE 24.04.2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360048/000255/2020, fica retificada a promoção por ato de bravura, concedida por meio do Processo Administrativo nº E-09/188/19/2017, de **PAULO EDUARDO BARCELLOS**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 4.177.387-0, à 2ª Classe, a que se refere o ato ora apostilado, mantidos os demais termos.

Id: 2304753

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 04/02/2021**

ATO DE 13.04.2018 - PUBLICADO NO D.O. DE 24.04.2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360048/000033/2021, **FICA** retificada a promoção por ato de bravura, concedida por meio do Processo Administrativo nº E-09/281/143/2016, de **GERALDO ROCHA FERREIRA**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 2.915.356-5, à Classe Comissário, a que se refere o ato ora apostilado, mantidos os demais termos.

Id: 2304747

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 10/02/2021**

ATO DE 13.04.2018 - D.O. DE 24.04.2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360048/000033/2021, fica retificada a promoção por ato de bravura, concedida por meio do Processo Administrativo nº E-09/188/353/2016, de **BRUNO MAZZO BARBOSA DRUMMOND**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 4.364.783-9, à Classe Comissário, a que se refere o ato ora apostilado, mantidos os demais termos.

Id: 2304737